LEI Nº 3.290, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008 .

"Altera a redação do artigo 17 da Lei nº 3.286 de 27 de dezembro de 2007, que cria o Código Municipal de Arborização e dá outras disposições."

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 17 da Lei nº 3.286 de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Artigo 17 – É proibida ao munícipe a realização de supressão e podas de árvores em área de domínio público sem a devida autorização."*

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de fevereiro de 2008.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município